

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS, Administrador Judicial nomeado nestes autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 4444, expor e requerer o que segue.

O item 3 da decisão determinou a manifestação deste Administrador Judicial e das Recuperandas quanto ao depósito existente na conta cujo extrato encontra-se no mov. 4433.6.

Referido documento, como se vê, refere-se à conta bancária 3984/040/01543903-6, no valor de R\$ 1.540,27 (em 29/04/2022) e, conforme foi sido esclarecido pela MOLINO ROSSO (item 2.1 da petição de mov. 4421), "*se refere ao pagamento de parcelas do PRJ à Caixa Econômica Federal, cabendo à referida instituição financeira realizar o levantamento*".



Vê-se, portanto, que a situação se assemelha ao saldo existente na conta bancária 3984/040/01199748-4, a qual ainda não foi levantada pela CEF mesmo com o repasse para a conta por ela indicada.

Sobre as duas contas, inclusive, é de se observar que a Caixa já requereu seus levantamentos, como se vê no pedido de mov. 4439, o que foi deferido parcialmente no item 1 do *decisum* ora atendido:

Diante de todo o exposto, requer que esse D. Juízo se digne a determinar a expedição de ofício à agência depositária (agência Fórum Curitiba), autorizando o levantamento dos saldos das contas nº 3984/040/01199748-4 e nº 3984/040/01543903-6, pela rotina de TED especial para a CAIXA; observando-se, para tanto, as seguintes orientações/especificações:

Assim, no mesmo sentido do que fora antes opinado no mov. 4437, entende este Administrador Judicial que deve ser deferido integralmente o pedido da Caixa Econômica Federal, a fim de que possa realizar também o levantamento da conta bancária 3984/040/01543903-6 (mov. 4433.6), nos termos requeridos no mov. 4439, uma vez que se trata de valor que lhe pertence, em cumprimento ao PRJ das Recuperandas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de agosto de 2022.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

